



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**CONTRATO Nº. 081/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 129/2026**  
**ADESÃO ATA POR Nº. 003/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n - Centro, Espumoso - RS, CEP nº 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por outro lado, **GUARACAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 88.952.577/0001-44, empresa estabelecida na Av. Brasil Oeste, 3120, Boqueirão, na cidade de Passo Fundo/RS, representado neste ato pelo Sr. **OSMAR OLIVEIRA DE ARAUJO**, inscrito no CPF sob nº. 889.524.870-87, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, para o fornecimento de 3 (três) veículos automotores, FIAT/STRADA VOLCANO CD 1.3 FLEX 2026, conforme descrito na cláusula primeira "Do Objeto". O presente contrato tem seu respectivo fundamento na adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 003/2025, do Consórcio Intermunicipal da Região do Planalto Médio – CIPLAM – CNPJ: 28.976.123/0001-81, autorizada por meio do documento de Autorização para Adesão datado de 25/03/2026, em conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constituem objeto deste o fornecimento de 03 (três) veículos automotores tipo pick-up Strada Volcano CD 1.3 FLEX 2026, conforme segue:

**Item 9 – VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICK-UP ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO:** Veículo tipo pick up cabine estendida; • Cor predominante: Branca. • Características gerais: Zero km; Ano/modelo de fabricação (mínimo): 2025, 02, 03 ou 04 portas; Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine: para 04 ocupantes. • Dimensões: Comprimento total mínimo: 4.450 mm; Distância mínima entre eixos: 2.730 mm; Largura mínima: 1.720 mm; Altura mínima: 1.520 mm; • Motor: Dianteiro, mínimo 3 cilindros; Potência máxima igual ou superior a 97 cv (quando com gasolina); Torque máximo igual ou superior a 12,3 kgfm (quando com gasolina); Sistema de alimentação: injeção eletrônica direta ou multiponto; Aspiração: natural ou turbocompressor. • Abastecimento de Combustível: Combustível: bicombustível (Gasolina e/ou Etanol) ou gasolina; Capacidade mínima do tanque de combustível: 40 litros. • Transmissão: Automática ou Manual com, no mínimo, 5 marchas à frente e 1 marcha à ré. • Direção: Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica. • Capacidade: Capacidade da caçamba mínimo de 580 litros; • Sistema de Segurança: Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas; Sistema de distribuição eletrônica de frenagem (EBD); Luz diurna de segurança - Daytime running lights (DRL); Airbags frontais (passageiro e motorista); Alarme/sistema anti-furto; • Conforto: Banco do motorista com ajuste de altura; Alças de segurança no teto; Ponto de força 12 V. • Informação/tecnologia: Rádio Multimídia. • Acessórios: Protetor de cárter; Jogo de tapetes. • GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS: Garantia total do veículo pelo período mínimo de 36 (trinta e seis)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a contar de efetivo recebimento do veículo pelo Contratante.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço para o fornecimento do bem é de **R\$ 385.010,82** (Trezentos e oitenta e cinco mil e dez reais e oitenta e dois centavos), equivalente a 03 (três) unidades, sendo que o valor unitário é de **R\$ 128.336,94** (Cento e vinte e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos.)

Os preços incluem despesas de frete, seguro, combustível e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de matéria e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

APLICAÇÃO EMENDA COVATTI FILHO/RETRO – 2517  
828 – 4490.52.00.00.00. 1706 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2198  
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO  
08.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSO

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO INCENTIVO SÓCIO DEMOGRÁFICO – PIAPS – 2064  
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
09.03 PROGRAMAS SAÚDE – RECURSO ESTADUAL  
09.03.10.301.0007.2064 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO INCENTIVO SÓCIO DEMOGRÁFICO

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO**

**4.1.** O CONTRATADO deverá ser responsável por todas as despesas para o fornecimento do objeto, além de que deve estar em acordo com as especificações dispostas na Ata de Registro de Preços nº 03/2025.

**4.2.** O fornecimento dar-se-á conforme a necessidade das secretarias municipais, mediante a emissão de ordem de compra para o fornecimento. Após a emissão da ordem, a empresa deverá em até 10 (dez) dias corridos realizar a entrega do bem, no local indicado pelas Secretarias requisitantes:

**4.2.1.** Verificada a não conformidade do bem fornecido, o CONTRATADO deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato;

**4.2.2.** A entrega do bem se dará no decorrer do prazo contratual à medida da necessidade do CONTRATANTE, se estiver de acordo com as especificações da proposta, após verificação da entrega e conseqüentemente aceitação;

**4.2.3.** Após a entrega do bem, verificada a conformidade do mesmo, será atestado o seu recebimento. A comprovação do recebimento do bem será encaminhada ao fiscal do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Caberá aos fiscais do contrato o recebimento definitivo do bem fornecido. A entrega deverá ocorrer na sede da Prefeitura Municipal de Espumoso, localizada na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, Centro, CEP 99400-000, Espumoso/RS, correndo todas as despesas de transporte, frete, seguro e demais encargos por conta do CONTRATADO.

**4.3.** O CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE, em até 15 dias após a entrega, a nota fiscal e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

**4.4.** Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento. **O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do ateste da Nota Fiscal pelos fiscais responsáveis.**

**4.5.** A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de adesão e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.6.** O CONTRATADO deverá apresentar, quando da apresentação da Nota Fiscal, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND; FGTS; INSS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista.

**4.7.** Deverá o CONTRATADO, quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o CONTRATADO com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, respeitando-se as condições da Ata de Registro de Preços nº 03/2025.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do contrato;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato.
- IX. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

- I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais:  
Secretaria de Agricultura e meio Ambiente: Valdocí Wenning  
Secretaria de Assistência Social e Habitação: Janquieli dos Santos Conrad e fiscal da  
Secretaria da Saúde: Wagner da Silva Loureiro.
- II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- I. multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
  - II. multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
  - III. Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo: Em caso de rescisão deste contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao CONTRATANTE, será observado o prazo de 30 dias para ocorrer a rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 06 de abril de 2026.

**GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**  
Prefeito Municipal de Espumoso  
**CONTRATANTE**

**GUARACAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA,**  
CNPJ nº 88.952.577/0001-44  
**CONTRATADO**

**JANQUELI DOS SANTOS CONRAD**  
**FISCAL DO CONTRATO**

**VAGNER DA SILVA LOUREIRO**  
**FISCAL DO CONTRATO**

**VALDOCÍ WENNING**  
**FISCAL DO CONTRATO**